



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 621/2010

"Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Campo Magro e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A estrutura organizacional básica da Câmara Municipal de Campo Magro compreende:

I - órgãos de gestão administrativa e financeira com a finalidade de prestação dos serviços administrativos e financeiros e de suporte às atividades próprias do Poder Legislativo do Município;

II - órgão de assessoramento formal, com a finalidade de prestar assessoria jurídica e técnica legislativa às atividades fins da instituição legislativa;

III - órgão de controle interno com a finalidade de desempenhar as funções de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Legislativo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, sendo disciplinado em Lei própria.

Art. 2º São órgãos de apoio à atividade político-parlamentar:

- I - Gabinete da Presidência
- II - Gabinete da Vice-Presidência
- III - Gabinete da 1ª Secretaria
- IV - Gabinete da 2ª Secretaria
- V - Gabinetes dos Vereadores

Art. 3º São órgãos de gestão administrativa e financeira, processo legislativo e de assessoramento formal:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

- I - Diretoria Geral - CC - 1
- II - Chefia de Gabinete da Presidência - CC - 1
- III - Departamento de Assessoria Jurídica - CC - 2
- IV - Departamento do Processo Legislativo - CC - 2
- V - Departamento Administrativo - CC - 2
- VI - Departamento Financeiro - CC - 2
- VII - Departamento de Controle Interno - CI - 1
- VIII - Consultor Jurídico da Presidência - CC - 3
- IX - Assessoria Parlamentar à Mesa Diretora - AP - 1
- X - Assessor de Comunicação Social e Cerimonial - CC - 5

Art. 4º O Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal de Campo Magro, tendo em vista suas peculiaridades será disciplinado em legislação específica.

Art. 5º Os órgãos de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo, de assessoramento formal e o órgão de controle interno, estarão subordinados à Mesa.

Art. 6º Ficam criados no Gabinete da Presidência os seguintes cargos de provimento em comissão, declarados na presente Lei de livre nomeação e exoneração, com as respectivas cargas horárias, bem como os respectivos valores monetários:

Quantidade	Descrição	Simbologia	Carga Horária	Valores
01 (um)	Diretor Geral	CC - 1	40 h semanais	2.000,00
01 (um)	Chefe de Gabinete da Presidência	CC - 1	40 h semanais	2.000,00
01 (um)	Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica	CC - 2	20 h semanais	1.300,00
01 (um)	Diretor do Departamento do Processo Legislativo	CC - 2	20 h semanais	1.300,00
01 (um)	Diretor do Departamento Administrativo	CC - 2	20 h semanais	1.300,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

01 (um)	Diretor do Departamento Financeiro	CC - 2	20 h semanais	1.300,00
01 (um)	Consultor Jurídico da Presidência	CC - 3	20 h semanais	1.300,00
01 (um)	Assessor de Comunicação Social e Cerimonial	CC - 4	40 h semanais	800,00
04 (quatro)	Assessoria Parlamentar da Mesa Diretora	AP - 1	40 h semanais	800,00

§ 1º Os cargos de provimento em comissão, de que trata o "caput" deste artigo, são declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos da Constituição Federal.

§ 2º Sendo os Cargos de que trata o "caput" deste artigo, ocupado por detentores de cargo de provimento em comissão, os mesmos poderão ter uma gratificação de até 100% (cem por cento) do seu valor, exceto Assessoria Parlamentar da Mesa Diretora do AP 1 - os quais poderão obter a gratificação no máximo em 50 % (cinquenta por cento) do seu valor, concedido a critério e por Ato expedido pelo Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro.

§ 3º Sendo titular do Departamento de Assessoria Jurídica, do Departamento Legislativo, do Departamento Administrativo e do Departamento Financeiro, detentor de cargo de provimento efetivo, aos mesmos poderá ser concedido Função Gratificada correspondente aos valores dos respectivos cargos, conforme estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 4º Os vencimentos dos cargos de que trata este artigo, serão reajustados automaticamente, na mesma data e na mesma proporção em que os vencimentos dos cargos e funções do Poder Executivo, obedecidos os requisitos legais.

§ 5º As atribuições dos ocupantes dos cargos de que trata este artigo, atenderam as disposições contidas no Ato de que trata o art. 8º, desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º Ato expedido pela Mesa da Câmara Municipal de Campo Magro, estabelecerá as medidas de controle, entre elas o controle de frequência, o horário de trabalho, especialmente nos dias de sessões plenárias e outras medidas necessárias para resguardar os interesses da Administração Pública, que ficarão a cargo da Mesa.

Art. 8º As atribuições e competências dos órgãos e cargos de que trata o art. 6º, desta Lei, serão estabelecidos em Ato expedido pela Mesa da Câmara Municipal de Campo Magro.

Art. 9º Somente serão admitidos servidores de outros órgãos à disposição sem ônus para a Câmara Municipal ou nomeados em cargo de provimento em comissão.

Art. 10. O provimento dos cargos de trata a presente Lei, somente serão efetivados, desde que obedecidas às seguintes premissas:

I – provimentos dos cargos para os quais se tenha demonstrado a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva ser realizada a despesa e nos dois exercícios subseqüentes;

II – provimentos dos cargos para os quais haja a declaração do ordenador da despesa de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 12. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, autorizado a complementar ou alterar a tabela do art. 6, por decreto legislativo, observando as necessidades administrativas.

Art. 13. Ficam revogadas as Resoluções nº 001/2007 de 15 de abril de 2007, e 004/2007 de 15 de janeiro de 2008, a partir da vigência da presente Lei.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro mês subsequente.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 21 de Junho de 2010.


José Antônio Pase
Prefeito Municipal